

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302816535

Anúncio n.º 1176/2010

Processo n.º 1429/09.4TYLSB — Insolvente pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Alberto Santos — Comércio de Ferragens, L.ª
Insolvente: Linhas Tangentes — Roupeiros e Cozinhas Unipessoal, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvente acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvente da devedora:

Linhas Tangentes — Roupeiros e Cozinhas Unipessoal, L.ª, NIF 508211085, Endereço: Rua Eugénio dos Santos, Lote 87, Pinhal dos Frades, 2840-734 Seixal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Vera Lúcia Conveniente Reis, NIF 227704797, Endereço: R. da Munde, 1, 2845-448 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvente, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Martins Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvente e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302838657

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 1177/2010

Processo: 65/09.0TBLSD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Joaquim Monteiro Adriano
Insolvente: António Campos Pereira

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Campos Pereira, com o NIF — 177722509, residente na Av. da Igreja, N.º 182, Macieira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1853073

Data: 30-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
302836048

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 1178/2010

Processo n.º 354/09.3TBMGL

Insolvente pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 945318

Requerente: Joaquim Penedo Folgado

Insolvente: Construções Armando & Folgado, L.ª Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvente acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Armando & Folgado, L.ª, NIF 506734552, Endereço: Rua da Misericórdia, 6, Penalva do Castelo, 3550-142 Penalva do Castelo

Administrador de Insolvente: Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, Viseu, 3510-123 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

A proposta de plano de insolvente encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria do Tribunal, desde a data de convocação e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia (Artigo 209.º, n.º 1 do CIRE).

Data: 12-01-2010. — O Juiz de Direito, (*Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida*). — O Oficial de Justiça, (*José Alberto da Silva Lopes*).

302836972

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 1179/2010

Processo: 184/09.2TBMIR Insolvente pessoa colectiva

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvente acima identificados em que é insolvente Flora da Praia, Unipessoal, L.ª, NIF — 507442164, Endereço: Rua Vasco da Gama — Bairro Norte, Praia de Mira, 3070-722 Praia de Mira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, atenta a exiguidade da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 21-01-2010.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvente, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 22-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *João Custódio*.

302829893

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 1180/2010

Proc. 409-09.4TBOFR — Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente — Sensay, Construções, S. A.
Presidente Com. Credores — A. da Costa Cabral, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, Secção Única de Oliveira de Frades, no dia 11-01-2010, às 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor — Sensay, Construções, S. A., NIF — 505245302, Endereço — Rua D. Maria II, Edifício Terraço Oliveira, Ala B, N.º 36, 3680-132 Oliveira de Frades, com sede na morada indicada. São administradores do devedor — Adriano Eira de Vasconcelos, estado civil — Divorciado, Endereço — Rua da Bela Vista, Lote 5, N.º 69, S. João de Lourosa, 3500-891 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada do devedor. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço — Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda — O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital -n.º 2 artigo 128.º do CIRE-, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE- A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-03-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias-artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de

créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação-Plano de Insolvência-Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz-artigo 193.º do CIRE.

N/Referência- 464594

Data 13-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

302791344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1181/2010

Processo n.º 28/10.2TBVNO — Insolvência Pessoa Colectiva

Insolvente: Lopes e Louro L.ª (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 22-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lopes e Louro L.ª, NIF 503100005, Endereço: Rua dos Calços, Atougua, 2490-000 Ourém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Magalhães Lopes, Endereço: Avenida Beato Nuno, 447 1 3, Cova da Iria, 2495-401 Fátima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-